



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 381 De 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2006, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os imóveis abaixo identificados ficam reclassificados como Zonas Especiais de Produção Industrial Sustentável, conforme dispõe o Art. 237, Inciso III, Alínea "b", Item 5, Letra "a", Número 2 da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005:

- I – Imóvel Matriculado sob nº 37.392 – Cadastro Municipal 09.245.001
- II - Imóvel Matriculado sob nº 51.307 – Cadastro Municipal 09.246.001
- III - Imóvel Matriculado sob nº 51.308 – Cadastro Municipal 09.247.001
- IV - Imóvel Matriculado sob nº 20.824 – Cadastro Municipal 09.248.001
- V - Imóvel Matriculado sob nº 47.535 – Cadastro Municipal 09.249.001

Art. 2º Fica alterado o Mapa 13 da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, passando a vigorar o Anexo I desta Lei.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

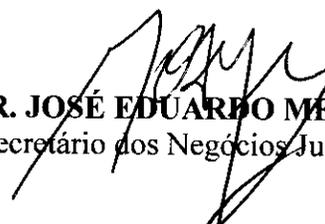
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EBINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

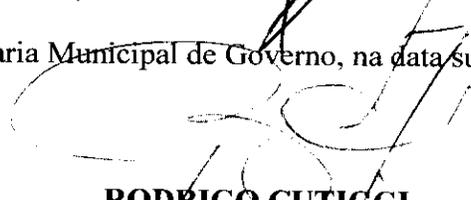


EDÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



RODRIGO CUTIGGI
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").

**O ANEXO
DESTA LEI
ENCONTRA-SE
NO PROCESSO.**